



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 29/202 Ofício nº 29/2020.

000001

Manfrinópolis, em 25/06/2020.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO;

PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná** mediante Licitação.

O custo estimado importa em um total de Valor máximo previsto de **R\$ 274.169,16(Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos)** e o prazo para a execução dos serviços licitados será de **12 Meses** conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, a partir da data de assinatura do contrato.

Cordialmente,

LAODEMIR GUEPFRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO COM LOTE ÚNICO

000002

Justifica-se a necessidade de realizar pregão por lote único para **coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico)**, em face das razões que seguem:

1. Zelando pelo princípio da economicidade é inviável para o Município montar e manter uma estação de transbordo (ET), uma vez que o montante de lixo produzido no município não gera uma carga de caminhão coletor mesmo com realização de somente duas coletas semanais;
2. Atualmente os resíduos coletados no município são transportados diretamente para aterros existentes na região seja de propriedade da contratada ou de terceiros, eliminando os serviços de carga e descarga reduzindo-se custos para a contratada que conseqüentemente reduzirá os custos para o Município, fator que não ocorrerá licitando-se em lotes separados, uma vez que os serviços poderiam ficar com empresas diferentes;
3. Em optar pela realização de licitação por lotes separados é imprescindível a existência de Estação de Transbordo como já mencionado, sendo necessária a disponibilização (aquisição) de uma área com energia elétrica, cercas dentre outros, ademais haveria a necessidade de disponibilização de servidores devidamente treinados e equipados com EPIS específicos para tal finalidade;
4. Ainda se levando em conta os elevados custos para o Município para realizar tal obra e ainda a demora para sua execução aliada à liberação de licenças e documentação junto aos órgãos competentes dada a finalidade para qual será utilizada;
5. O processo licitatório por lote único possibilita a contratada coletar em um mesmo veículo e no mesmo dia os resíduos em mais de uma localidade possibilitando-se o rateio das despesas entre elas assim reduzindo os custos da contratada e conseqüentemente para a Administração Pública.

Diante disto, associado a consulta realizada ao TCE/PR, respeitando o princípio da economicidade, associada as razões citadas a cima pela falta de estrutura do Município em montar e manter uma estação de transbordo (ET) julgamos que com a opção de lote único seja mais vantajoso em todos os aspectos para a Municipalidade, não restando dúvidas de que a proposição é atualmente viável no aspecto econômico, ambiental da mesma forma que não restringe a participação de interessados no certame conforme vem acontecendo em diversos Municípios da região.

LAODEMIR GUEPFERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000003

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício de nº 122/2020

Manfrinópolis, 29 de junho de 2020.

O Município de Manfrinópolis pessoa Jurídica de Direito Público Inscrito no CNPJ sob Nº 01.614.343/0001-09 mui respeitosamente vem por meio desta, realizar consulta a este Tribunal de Contas do Estado Do Paraná para realização de processo licitatório em lote único (coleta, transporte e destinação final) de resíduos sólidos produzidos no Município de Manfrinópolis pelas razões a seguir:

1. Encerramento do contrato que temos vigente para o dia 31/07/2020 e a impossibilidade de aditivos do mesmo, foram realizadas diversas tentativas frustradas em conseguir orçamentos para formação de preços para licitação em lotes separados;
2. Aliado ao princípio da economicidade a falta de estrutura e a inviabilidade para o Município montar e manter uma estação de transbordo (ET);
3. Atualmente os resíduos coletados no município são transportados diretamente para aterros existentes na região por caminhão coletor de pequeno porte, eliminando os serviços de carga e descarga em estação de transbordo reduzindo-se custos para a contratada que conseqüentemente reduzirá os custos para o Município, fator que não ocorrerá licitando-se em lotes separados;
4. Em optar pela realização de licitação por lotes separados é imprescindível a existência de Estação de Transbordo, sendo necessária a disponibilização (aquisição) de uma área com energia elétrica, cercas dentre outros, ademais haveria a necessidade de disponibilização de servidores devidamente treinados e equipados com EPIS específicos para tal finalidade;
5. Ainda se levando em conta os elevados custos para o Município para realizar tal obra (estação de transbordo) há a demora para sua execução e à liberação de licenças e documentação junto aos órgãos competentes dada a finalidade para qual será utilizada;
6. O processo licitatório por lote único possibilita a contratada coletar em um mesmo veículo e no mesmo dia os resíduos em mais de uma localidade possibilitando-se o rateio das despesas entre elas assim reduzindo os custos da contratada e conseqüentemente para a Administração Pública.

Aliado ao supracitado o Município atualmente paga um valor de R\$ 11.616,77 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) mensais pelos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Manfrinópolis, ainda que os valores resultantes do processo licitatório (por lote único) a ser deflagrado possam ser superiores ao pago atualmente ainda assim seriam em muito menores ao que o Município teria que disponibilizar em caso de se licitar em lotes separados [(coleta e transporte) (destinação final)] pelas razões já mencionadas.

Diante do exposto através da presente consulta requer-se a manifestação deste tribunal para realizar processo de licitação por lote único para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis, prezando pelos princípios da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000004

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

---

economicidade e vantajosidade em aspecto econômico e ambiental e ainda, ampliando a competitividade do certame uma vez que não limita a participação de interessados.

Sendo o que se apresenta para o momento despeço-me reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal de Manfrinópolis**



**GESTÃO DE DEMANDAS**

Criada em: 29/06/2020

Identificador da demanda: 192820

Administração Pública Municipal - Licitações e Contratos

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: JOZINEI DOS SANTOS	Grupo de Responsabilidade: Atendimento - CGF

**Descrição da Demanda**

Ofício de nº 122/2020

Manfrinópolis, 29 de junho de 2020.

O Município de Manfrinópolis pessoa Jurídica de Direito Publico Inscrito no CNPJ sob Nº 01.614.343/0001-09 mui respeitosamente vem por meio desta, realizar consulta e este Tribunal de Contas do Estado Do Paraná para realização de processo licitatório em lote único (coleta, transporte e destinação final) de resíduos sólidos produzidos no Município de Manfrinópolis pelas razões a seguir:

1. Encerramento do contrato que temos vigente para o dia 31/07/2020 e a impossibilidade de aditivos do mesmo, foram realizadas diversas tentativas frustradas em conseguir orçamentos para formação de preços para licitação em lotes separados;
2. Aliado ao princípio da economicidade a falta de estrutura e a inviabilidade para o Município montar e manter uma estação de transbordo (ET);
3. Atualmente os resíduos coletados no município são transportados diretamente para aterros existentes na região por caminhão coletor de pequeno porte, eliminando os serviços de carga e descarga em estação de transbordo reduzindo-se custos para a contratada que conseqüentemente reduzirá os custos para o Município, fator que não ocorrerá licitando-se em lotes separados;
4. Em optar pela realização de licitação por lotes separados é imprescindível a existência de Estação de Transbordo, sendo necessária a disponibilização (aquisição) de uma área com energia elétrica, cercas dentre outros, ademais haveria a necessidade de disponibilização de servidores devidamente treinados e equipados com EPIS específicos para tal finalidade;

Além de se levando em conta os elevados custos para o Município para realizar tal obra (estação de transbordo) há a demora para sua execução e à liberação de licenças e documentação junto aos órgãos competentes dada a finalidade para qual será utilizada;

6. O processo licitatório por lote único possibilita a contratada coletar em um mesmo veículo e no mesmo dia os resíduos em mais de uma localidade possibilitando-se o rateio das despesas entre elas assim reduzindo os custos da contratada e conseqüentemente para a Administração Pública.

Aliado ao supracitado o Município atualmente paga um valor de R\$ 11.616,77 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) mensais pelos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelo Município de Manfrinópolis, ainda que os valores resultantes do processo licitatório (por lote único) a ser deflagrado possam ser superiores ao pago atualmente ainda assim seriam em muito menores ao que o Município teria que disponibilizar em caso de se licitar em lotes separados [(coleta e transporte) (destinação final)] pelas razões já mencionadas.

Diante do exposto através da presente consulta requer-se a manifestação deste tribunal para realizar processo de licitação por lote único para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis, prezando pelos princípios da economicidade e vantajosidade em aspecto econômico e ambiental e ainda, ampliando a competitividade do certame uma vez que não limita a participação de interessados. Sendo o que se apresenta para o momento despeço-me reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Caetano Ilair Alievi  
Prefeito Municipal de Manfrinópolis

**Histórico da Demanda**

29/06/2020 - 11:03 - Formulada

29/06/2020 - 11:23 - Acolhida

29/06/2020 - 11:23 - Transferida

03/07/2020 - 12:47 - Concluída

000006

**TAREFA: Tarefa Principal**

**Criada em: 29/06/2020 - 11:03 | Concluída em: 03/07/2020 - 12:48**

Prezado Senhor Prefeito,

O inciso IV do artigo 15 da Lei 8666/93 dispõe que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. O parágrafo 1º do artigo 23 dessa mesma lei fixa que as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A regra geral, portanto, é do parcelamento do objeto em tantas parcelas (ou itens) quanto seja técnica e economicamente viável, visando o atingimento dos objetivos da licitação insculpidos no art. 3º da Lei 8666/93, quais sejam: obtenção da aquisição mais vantajosa para a administração, garantia da ampla competitividade e sustentabilidade.

Todavia, diante de determinados casos concretos, os Tribunais de Contas têm reconhecido a validade da justificativa e da motivação apresentada pelas autoridades e gestores das entidades licitantes que adotaram critério de julgamento menor preço por lote, mediante demonstração robusta da presença de certos requisitos.

Nesse cenário, merece destaque a resposta à Consulta formulada pelo Município de Bom Jesus do Sul, por meio da qual o TCE/PR fixou regras para aglutinação de serviços em lote único, por meio do Acórdão 931/20, que pode ser acessado através do link abaixo:

<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/consulta-regras-de-aglutinacao-de-servicos-para-licitacao-em-lote-unico/8026/N>

Fixe-se a premissa que a regra da licitação por itens permanece vigente. Todavia, diante de determinados casos concretos, a opção de aglutinar serviços em lotes pode ser considerada válida desde que o processo seja instruído com documentação que comprove a vantajosidade econômica, a preservação da ampla competitividade e a viabilidade técnica da opção frente a regra da licitação por itens.

Por fim, informamos que o Canal de Comunicação - CACO é uma ferramenta que permite diálogo seguro entre o Tribunal de Contas e seus jurisdicionados - entidades estaduais, municipais e não-governamentais - acerca dos assuntos envolvendo o controle externo exercido pela fiscalização e prestação de contas.

A ferramenta, todavia, possui limitações impostas pelo Regimento Interno que inviabilizam sua utilização para determinados fins, tais como (1) prestar consultoria ou assessoria jurídica e (2) formular Consultas à Corte. Portanto, caso haja necessidade de manifestação formal com efeito vinculante desse Tribunal, deve ser formulada Consulta em tese, nos moldes do Regimento Interno, art. 311.

Quanto a análise jurídica da solução encontrada para o caso concreto apresentado, dada a necessidade de interpretação legislativa e análise do contexto fático e documental, recomenda-se encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete emitir parecer nos termos do art. 38, inc. IV e seu parágrafo único da Lei 8666/93. Na sua ausência, a questão poderá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado, o qual possui competência de prestar assessoria jurídica aos municípios.

Atenciosamente,

Gerência de Atendimento

Coordenadoria Geral de Fiscalização – CGF/TCE/PR

\* As respostas encaminhadas por meio do Canal de Comunicação têm viés informativo e não substituem pareceres jurídicos emitidos por procuradoria ou assessoria jurídica do ente, tampouco possuem efeito normativo ou vinculante próprio das respostas às Consultas formuladas nos termos do art. 311 do Regimento Interno.

## Consulta: regras de aglutinação de serviços para licitação em lote único

Institucional 02 de julho de 2020 - 11:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, relativas às peculiaridades do licitante, é possível a aglutinação de serviços para que sejam licitados em lote único, desde que isso seja devidamente motivado de forma expressa pelo gestor, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Independentemente de tal possibilidade, é obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado, por se tratar de exigência expressa do artigo 7º, parágrafo 2º, II, da Lei

nº 8.666/93 que não está sujeita a qualquer condicionante ou relativização. A inobservância desse requisito acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 7º, parágrafo 6º, da Lei de Licitações.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Orasil Cezar Bueno da Silva, por meio da qual questionou sobre a possibilidade de licitação de serviços em lote único e sem a exigência de que os licitantes apresentem planilha de custos.

### Instrução do processo

O parecer jurídico da assessoria local opinou pela viabilidade de realização de processo licitatório com orçamentos prévios elaborados de forma global e sem planilhas detalhadas de custos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR opinou pela possibilidade de que o poder público, excepcionalmente, realize licitação sem o parcelamento do objeto, desde que seja comprovada a vantagem para a administração, por inviabilidade técnica ou inviabilidade econômica.

A unidade técnica ressaltou que, independentemente da aglutinação em lote global, é necessário que o procedimento licitatório contenha a exigência de planilha que demonstre a composição detalhada dos custos que embasaram a contratação, sob pena de violação ao disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) afirmou que apenas uma situação específica, de caráter técnico ou econômico, relativa às peculiaridades locais do licitante, poderia autorizar a aglutinação dos serviços em lote único, o que demandaria motivação expressa pelo gestor, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. O órgão ministerial lembrou, ainda, que a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado não está sujeita a qualquer condicionante ou relativização.

### Legislação e jurisprudência

O parágrafo 2º, II, do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 determina que obras e serviços somente poderão ser licitados se existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; e o parágrafo 6º desse mesmo artigo dispõe que a inobservância dessa regra acarretará a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

O inciso IV do artigo 15 da Lei de Licitações e Contratos estabelece que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. O parágrafo 1º do artigo 23 dessa mesma lei fixa que as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

### Decisão

000008

O relator do processo, auditor Tiago Pedroso, ressaltou que a Lei nº 8.666/93 é explícita ao determinar o parcelamento do objeto como regra, justamente para promover a ampla competitividade no processo de seleção dos fornecedores ou prestadores de serviço e, assim, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Mas ele lembrou que o próprio parágrafo 1º do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos apresenta as exceções à regra: quando for tecnicamente inviável ou não recomendável - motivação de ordem técnica -, ou quando o parcelamento puder acarretar a majoração do preço a ser pago pela administração - motivação de ordem econômica.

Assim, o auditor concluiu que o parcelamento do objeto é a regra, mas que cabe sua exceção caso seja demonstrado que a divisibilidade será prejudicial. Ele ressaltou que eventual escolha pela licitação por lote único deverá estar expressamente justificada no processo administrativo do certame.

Pedroso destacou, ainda, que a análise quanto à possibilidade de parcelamento cabe ao gestor público; e que não é possível ao TCE-PR definir em sede de consulta quais serviços podem ser licitados de modo global e quais devem ser parcelados, pois tal análise demanda a verificação de características específicas de cada jurisdicionado e do objeto a ser licitado.

Ao fundamentar seu voto, o relator também considerou que o segundo questionamento é respondido de maneira objetiva pela própria Lei de Licitações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço contratado.

O auditor frisou que a apresentação expressa dos custos unitários dos serviços que serão adquiridos é fundamental para que se possa dimensionar com maior precisão, ainda que de maneira estimada, todos os componentes que integram o objeto licitado e os requisitos adotados pelo gestor para a formação de seu preço. E acrescentou que as planilhas também são importantes para facilitar a verificação de eventuais aumentos de custos e sua incidência em eventual reajuste.

Além disso, Pedroso salientou que a ausência da planilha detalhada de custos torna impossível identificar a vantagem da contratação e da sua manutenção; e prejudica a transparência nas aquisições públicas, além de inviabilizar o controle social e o controle externo.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade no Plenário Virtual nº 2 do Tribunal Pleno, concluído em 21 de maio. O Acórdão nº 931/20 foi disponibilizado em 15 de junho, na [edição nº 2.317 do Diário Eletrônico do TCE-PR](#), veiculado no portal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br). A decisão transitou em julgado em 24 de junho.

#### **Serviço**

**Processo nº:** 673167/19

**Acórdão nº** 931/20 - Tribunal Pleno

**Assunto:** Consulta

**Entidade:** Município de Bom Jesus do Sul

**Interessado:** Orasil Cezar Bueno da Silva e Paulo Deola

**Relator:** Auditor Tiago Alvarez Pedroso

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

[TOPO ^](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000009

Ofício n.º 29/2020-CPL

Manfrinópolis, em 02/07/2020.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA:  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;  
SETOR CONTÁBIL;  
ASSESSORIA JURÍDICA;  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 29/2020 de 06/07/2020, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

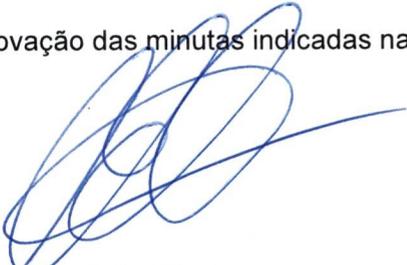
a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,

  
**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 29/2020-DC

000010

Manfrinópolis, em 06/07/2020.

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**  
PARA: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor:

Em atenção ao ofício nº 29/2020 expedido por Vossa Senhoria em 02/07/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios através da Dotação Orçamentária:

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz  
CRC/PR 066669/O-1  
Contadora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 29/2020-CPL

000011

Manfrinópolis, em 02/07/2020.

DE: **Pregoeiro**

PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade Pregão Eletrônico nº29/2020 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,



**JOZINEI DOS SANTOS**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis



000012

## **EDITAL DE Pregão Eletrônico Nº 29/2020**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020**

**Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná.**

#### **1 – PREÂMBULO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, localizada na Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR, faz saber através do Jornal Tribuna Regional, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - **INTERNET** que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por item.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Sr Jozinei dos Santos**, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: **Sr Tiago Custin Nesi e Sra Susana Francisconi** designados pela PORTARIA Nº. **3055/2020**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Lei Estadual n.º 15.608/07, Decreto Federal n.º 5.504/2005 e Decreto Federal n.º 10.024/19, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006, Lei complementar Municipal nº 01/2015, demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 23/07/2020 às 08:00hs.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 23/07/2020 às 08:30hs.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 23/07/2020 às 09:00hs.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PREGÃO ELETRÔNICO nº **29/2020** e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília - DF

#### **2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 3055/2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “e-licitações” constante da página eletrônica [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

#### **3 - OBJETO**

**3.1** - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná.**

#### **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital.

**4.2** - Não poderão participar desta licitação:

**4.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.2.2.** Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;



**4.2.3.** Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manfrinópolis– Pr.

**4.3.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.4.** As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão anunciar essa situação ao Pregoeiro, antes da abertura da sessão de propostas e este deverá anunciar aos participantes da existência de licitantes com esses benefícios.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** - Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte quatro) horas, através de e-mail, dos documentos listados no **Item 14**, deste Edital, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas **deverão chegar** ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, independente de comunicação do(a) Pregoeiro(a).

**5.1.1** - O Pregoeiro **poderá** solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

**5.1.2** - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

**5.1.3** - No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro **poderá**, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de e-mail, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

## 6.0 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014.

**6.1** - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 147/2014 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação para credenciamento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

**6.2** - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123 e 147).

**6.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

**6.2.2** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**6.2.3** - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93

**6.2.4** - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno



porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 147/2014 de 07 de agosto de 2014, segundo a ordem de classificação.

**6.2.5** - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

## 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1- A despesa decorrente desta licitação correrá por conta seguinte da Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### Referente ao exercício financeiro 2020.

7.2 - O pagamento será efetuado, **em até 30 dias subseqüentes a prestação dos serviços mediante a apresentação de notas fiscais** e documentos pertinentes.

7.3 - O objeto licitado deverá ser executado conforme cronograma após assinatura do contrato.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Manfrinópolis, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 - A partir da data e hora estabelecida, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. O licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema para cada licitante.

9.4 - Será desclassificado o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço e diferença inexequível ou excessivo). Na tela será emitido um aviso e na sequência o(a) pregoeiro(a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**9.8 - Facultativamente**, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação de menor valor.

**9.10** - Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 24 (vinte quatro) horas. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar a intenção nesse momento e justificando, em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

**9.11** - Cabe ao Pregoeiro examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar se procede ou não. Caso proceda ou não, o Pregoeiro deverá deferi-lo ou indeferi-lo.

**9.12** - Caso o Pregoeiro aceite o recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manfrinópolis, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do Pregoeiro condutor da Sessão. Os (as) interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que chegarem à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manfrinópolis até às 17h00min do 3º (terceiro) dia útil subsequente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

**9.13** - Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o Pregoeiro solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no Item 14, que deverão ser remetidos por e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

**9.14** - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

**9.15** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de entrega dos produtos, no prazo e condições definidos neste Edital.

**9.16** - No caso de não haver lances na "Sessão Pública", valem os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

**9.17** - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>

## 10 - DAS PROPOSTAS

**10.1** - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:

- Que o prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

- Que os **lances** formulados deverão indicar preço **Por item ou seja (valor unitário do item)**, observando o preço máximo superior ao previsto Por item.

- Que a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, desconsiderando algumas descrição contidas no programa licitações-e, que fora cadastrada por aproximação apenas para dar condições de receber lances, também deverá a proposta ser discriminada minuciosamente o **objeto** cotado, **descrevendo detalhadamente as características, no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta**





– tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o “acesso identificado” no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (se necessário)

- As propostas superiores ao valor previsto serão analisadas pelo pregoeiro, ficando a seu critério sua desclassificação ou não.

- **Cabe a empresa vencedora, ao final do pregão, enviar a proposta Por item que venceu bem como Planilha de Custos detalhada dos Serviços** (Anexo a Proposta de Preços), tanto de coleta quanto de transporte e destinação final no aterro sanitário, à **Comissão Permanente de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no endereço de e-mail [licitação@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitação@manfrinopolis.pr.gov.br) l e em até 3 (três) dias úteis (via correio) para o mesmo endereço.**

- O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;

**10.2** - Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**10.3** - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

**10.4** - O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

## 11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

**11.1** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.

**11.1.1** - O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

**11.2** - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

**11.3** – Caso a proponente tenha interesse de apresentar recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção através do recurso do Chat do Sistema Eletrônico.

**11.3.1** – O pregoeiro somente acatará intenções de recursos que forem motivadas pelo proponente.

**11.3.2** – Motivado o recurso, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

**11.3.3** – Apresentado o recurso estarão imediatamente convocados os demais proponentes, para que em três dias úteis apresentem as contrarrazões.

## 12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



000017

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor Preço Por item (valor unitário do item)**.

## 14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 14.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- b) Cédula de identidade e CPF dos proprietários;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;
- g) A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

### 14.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA



- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.
- b) BALANÇO PATRIMONIAL DE MAIS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.
- e) Para fins do subitem alínea "b)", as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
- f) As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

#### 14.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.
- f) Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;
  - f.1) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;





f.2) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

#### 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução.
- b) Declaração de que possui Licença Ambiental de Transpor de Resíduos da Classe II-A e II-B, em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou órgão equivalente da sede da proponente participante, a qual será exigida no momento da assinatura do contrato;
- c) Declaração de que possui Licença Ambiental de Operação (L. O.) do Aterro e da Estação de transbordo, utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta licitação, expedidas por Órgãos competentes do Estado sede da proponente participante em plena validade, a qual será exigida no momento da assinatura do contrato;
- d) Caso não possua aterro próprio, apresentar Declaração de que possui contrato vigente com terceiro para esta finalidade, contrato este, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato;
- e) Declaração de que a proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- f) Declaração de que a proponente dispõe de no mínimo 01 (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos.
- g) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAU/CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico;
- i) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF, número do registro de registro no órgão de classe do profissional técnico da empresa proponente;
- j) Declaração assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico de que a empresa possui dentro do prazo de validade o Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos estes, que deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

**14.5 - Declaração de cumprimento da habilitação; Anexo II**

**14.6 - Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação; Anexo III**

**14.7 - Declaração de não emprego de menores; Anexo IV**

**14.8 - Termo de Renúncia; Anexo V (facultativo)**

**14.9 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração; Anexo VI (se for o caso)**



**14.10** - Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional. **Anexo VII**

**14.11** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus. **ANEXO VIII**

## 15 - DAS PENALIDADES

**15.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

### Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de



execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000022

Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## 16 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**16.1** – Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Manfrinópolis, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta



constante do **Anexo IX**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**16.2** – O Município de Manfrinópolis, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, **ou** revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

**17.2** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Manfrinópolis, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.3** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**17.4** - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Manfrinópolis, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**17.5** – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

**Manfrinópolis em 06/07/2020**

**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal de Manfrinópolis**



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

### ANEXO I – TERMO DE REFÊRENCIA

1. Em atendimento ao disposto no Art. 8º, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, encaminhamos relação para **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, conforme descrição detalhada abaixo:

#### 2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO COM LOTE ÚNICO

2.1 Justifica-se a necessidade de realizar pregão por lote único para **coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico)**, em face das razões que seguem: Zelando pelo princípio da economicidade é inviável para o Município montar e manter uma estação de transbordo (ET), uma vez que o montante de lixo produzido no município não gera uma carga de caminhão coletor mesmo com realização de somente duas coletas semanais;

2.2 Atualmente os resíduos coletados no município são transportados diretamente para aterros existentes na região seja de propriedade da contratada ou de terceiros, eliminando os serviços de carga e descarga reduzindo-se custos para a contratada que conseqüentemente reduzirá os custos para o Município, fator que não ocorrerá licitando-se em lotes separados, uma vez que os serviços poderiam ficar com empresas diferentes;

2.3 Em optar pela realização de licitação por lotes separados é imprescindível a existência de Estação de Transbordo como já mencionado, sendo necessária a disponibilização (aquisição) de uma área com energia elétrica, cercas dentre outros, ademais haveria a necessidade de disponibilização de servidores devidamente treinados e equipados com EPIS específicos para tal finalidade;

2.4 Ainda se levando em conta os elevados custos para o Município para realizar tal obra e ainda a demora para sua execução aliada à liberação de licenças e documentação junto aos órgãos competentes dada a finalidade para qual será utilizada;

2.5 O processo licitatório por lote único possibilita a contratada coletar em um mesmo veículo e no mesmo dia os resíduos em mais de uma localidade possibilitando-se o rateio das despesas entre elas assim reduzindo os custos da contratada e conseqüentemente para a Administração Pública.

2.6 Diante disto, associado a consulta realizada ao TCE/PR, respeitando o princípio da economicidade, associada as razões citadas a cima pela falta de estrutura do Município em montar e manter uma estação de transbordo (ET) julgamos que com a opção de lote único seja mais vantajoso em todos os aspectos para a Municipalidade, não restando duvidas de que a proposição é atualmente viável no aspecto econômico, ambiental da mesma forma que não restringe a participação de interessados no certame conforme vem acontecendo em diversos Municípios da região.

#### 3. MOTIVAÇÃO

3.1 O Município de Manfrinópolis - PR localiza-se na região sudoeste do Paraná, e na microrregião de Francisco Beltrão, a 539,29 km da Capital Curitiba. Possui um território de 215,965 km². Possui as seguintes coordenadas geográficas: Latitude Sul de 26° 08' 40" e Longitude Oeste de 53° 18' 39", estando a 650 metros em relação ao nível do mar. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a contagem da população em 2017 apontava aproximadamente 3.059,00 habitantes.

3.2 A Administração Pública tem a incumbência de prestar serviços de diversas naturezas distribuídos em seus diversos setores e secretarias para bem de atender a população do Município, tais serviços podem ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000025

3.3 Sendo assim, a futura contratação e ou aquisição vem garantir a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	12,00	MÊS	22.847,43	274.169,16
TOTAL						274.169,16

4. A empresa proponente deverá junto com sua proposta de preços apresentar:

- Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- Planilha de Custos detalhada dos Serviços conforme modelo em anexo ao edital.

## 5. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo para de execução do objeto da presente licitação será de **12 Meses** podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato de acordo com a necessidade da Município de Manfrinópolis.

Cronograma das coletas:

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantilado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.

## 6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de **60 Meses**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

7.1 A fatura deverá ser apresentada obrigatoriamente no Setor de Compras, com cópia da solicitação assinada em anexo, nos seguintes endereços eletrônicos [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br), [compras@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:compras@manfrinopolis.pr.gov.br) com indicação da modalidade



e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome do: **Município de Manfrinópolis, CNPJ: 01.614.343/0001-09, ENDEREÇO: Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85628-000 - Manfrinópolis - PR**

**7.2** Deverão acompanhar a nota fiscal certidão negativa do FGTS, certidão negativa de Débitos Trabalhistas e certidão negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válidas para o período do pagamento.

**7.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## 8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

**8.2** O Município pagará a empresa somente o valor devidamente contratado, sem custos adicionais; juros; multas ou qualquer outra despesa adicional.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de **regularidade fiscal**.

**8.4** O pagamento das despesas decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

**9.2** A ação ou omissão, total ou parcial por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estimuladas no CONTRATO, nem por quaisquer danos inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços;

**10.2** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

**10.3** Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

**10.4** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do material utilizado;

**10.5** Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**10.6** Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**10.7** Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000027

**11.2** Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho do objeto contratado;

**11.3** Indicar formalmente a CONTRATADA o responsável pela fiscalização dos serviços, bem como pela fiscalização dos contratos.

**11.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo sempre que necessário algum tipo de irregularidade detectada;

**11.5** Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização

Manfrinópolis em, 06/07/2020

  
**Laodemir Guepfi**  
Secretaria Municipal De Urbanismo

  
**Caetano Ilair Alievi**  
Prefeito Municipal de Manfrinópolis



**Anexo II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

A empresa.....inscrita no CNPJ nº  
.....situada à .....endereço  
completo).....**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre  
plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial nº29/2020 e, ainda, que  
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

**Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

Pregão Presencial nº 29/2020

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

**Documento deve ser entregue for dos envelopes juntamente com o credenciamento.**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante  
legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

**Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.**



ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 29/2020, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Local, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

**Documento deve ser entregue** dentro do envelope 02 Habilitação.



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 22/08/2014**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 29/2020, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

**Documento deve ser entregue fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000033

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

**Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 29/2020**

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à ....., cidade de .....,  
Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu  
representante legal abaixo assinado, DECLARA que não integram em seu quadro societário, bem  
como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor publico da Prefeitura  
Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Local, ....., de .....de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante  
legal da empresa

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ/MF  
Endereço completo  
Deverá ser impresso com o timbre da empresa  
**Documento deve ser entregue dentro do envelope 02 Habilitação.**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETE ATÉ O DESTINO E QUAISQUER OUTROS ÔNUS.**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

**Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 29/2020**

Prezado Senhor,

A empresa ....., com sede à ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Local, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo do representante

legal da empresa

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa

**Documento deve ser entregue dentro do envelope 01 proposta.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000035

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ----- portador do CPF nº ----- e RG nº -----, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa -----, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Com sede à -----, nº -----, Na cidade de -----, Estado do -----, Neste ato representado pelo Sr. -----, -----, -----, Portador da Cédula de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, Residente e domiciliado na cidade de -----, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 29 /2020.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário	Preço total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	12,00	MÊS	22.847,43	274.169,16
TOTAL						274.169,16

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

#### Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço Por item.

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000036

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 29/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

## Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2790	09.002.20.606.2001.2050	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

## Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....) pela execução dos serviços referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da data de assinatura do contrato de \*\*\*\*/\*\*\*\*/\*\*\*\* à \*\*\*\*\*/\*\*\*\*/\*\*\*\* de acordo com cronograma e mapas anexos ao edital de licitação.

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantilado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais



ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 60 meses, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

### Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

### Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na



execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

### Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;



1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:



1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da



Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

#### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

#### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução do serviço;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

#### Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000042

- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

## Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em..... de ..... de 2020.

**Caetano Ilair Alievi**

Prefeito Municipal

**Testemunha**

**Contratada**

**Testemunha**



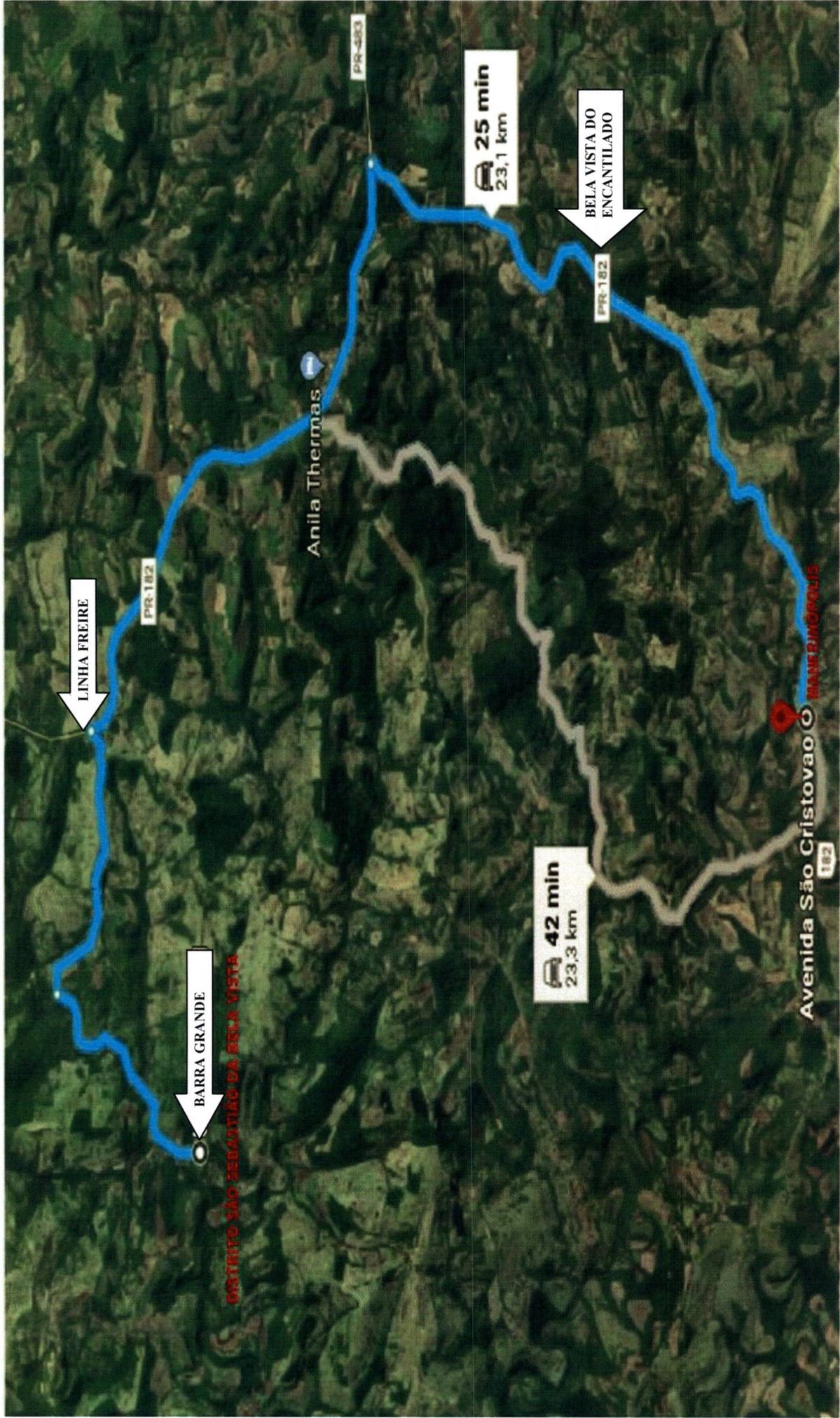






# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09



Rua Encantado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

*Lucy*

000046



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

000047

## Orientações para preenchimento:

**Preencher somente células em amarelo**

### Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico) SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>10.992,58</b>	<b>48,11%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	5.709,34	24,99%
1.3. Motorista Turno do Dia	3.969,84	17,38%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	1313,40	5,75%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	0,00	0,00%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>392,88</b>	<b>1,72%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>1.602,04</b>	<b>7,01%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m <sup>3</sup>	0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	780,00	3,41%
3.1.2. Remuneração do Capital	440,00	1,93%
3.1.3. Impostos e Seguros	141,94	0,62%
3.1.4. Consumos	207,13	0,91%
3.1.5. Manutenção	160,07	0,70%
3.1.6. Pneus	80,03	0,35%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>42,35</b>	<b>0,19%</b>
<b>5. Disposição Final (Aterro Sanitário)</b>	<b>5.600,00</b>	<b>24,51%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>2.980,78</b>	<b>13,05%</b>
<b>7. Impostos</b>	<b>1.236,78</b>	<b>5,41%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>22.847,43</b>	<b>100%</b>

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	2
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
<b>Total de mão-de-obra</b>	<b>3</b>
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m <sup>3</sup>	1

Fator de utilização (FU) **100%**

*Luiz*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

000048

## Orientações para preenchimento:

**Preencher somente células em amarelo**

### Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico) SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

#### 1. Mão-de-obra

##### 1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtota	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.280,30	1280,30	
Horas Extras (100%)	hora		11,64	-	
Horas Extras (50%)	hora		8,73	0,00	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		0,91	0,91	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.045,00	418,00	
<b>Soma</b>				<b>1.699,21</b>	
Encargos Sociais	%	68,00	1.699,21	1.155,46	
<b>Total por Coletor</b>				<b>2.854,67</b>	
Total do Efetivo	homem	2	2.854,67	5.709,34	
			Fator de utilização	1,00	<b>5.709,34</b>

##### 1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtota	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	1.945,00	1.945,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1045,00		
Horas Extras (100%)	hora		16,85	-	
Horas Extras (50%)	hora		12,63		
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		1,32		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.045,00	418,00	
<b>Soma</b>				<b>2.363,00</b>	
Encargos Sociais	%	68,00	2.363,00	1.606,84	
<b>Total por Motorista</b>				<b>3.969,84</b>	
Total do Efetivo	homem	1	3.969,84	3.969,84	
			Fator de utilização	1,00	<b>3.969,84</b>

LEI EST. Nº  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

000049

## Orientações para preenchimento:

**Preencher somente células em amarelo**

### Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico) SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

#### 1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	
					-

#### 1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	44	19,90	875,60	
Motorista	unidade	22	19,90	437,80	
					1313,40

#### 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade			0,00	
Motorista	unidade			-	
Fator de utilização				1,00	0,00

**Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**

**10.992,58**

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,16	70,00	11,20	
Calça	unidade	0,33	38,00	12,54	
Camiseta	unidade	0,33	35,00	11,55	
Boné	unidade	0,50	12,00	6,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	0,33	60,00	19,80	
Meia de algodão com cano alto	par	1,00	12,00	12,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	1,00	17,00	17,00	
Colete reflexivo	unidade	0,50	20,00	10,00	
Luva de proteção	par	1,00	18,00	18,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1,00	32,00	32,00	
				150,09	
Total do Efetivo	homem	2	150,09	300,18	
Fator de utilização				1,00	300,18

### 2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	0,16	70,00	11,20	
Calça	unidade	0,33	38,00	12,54	
Camiseta	unidade	0,33	35,00	11,55	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	0,33	60,00	19,80	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	0,33	17,00	5,61	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1,00	32,00	32,00	
				92,70	
Total do Efetivo	homem	1	92,70	92,70	
Fator de utilização				1,00	92,70

**Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)**

**392,88**

*Luiz*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

000050

## Orientações para preenchimento:

Preencher somente células em amarelo

### Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico) SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

#### 3. Veículos e Equipamentos

##### 3.1. Veículo Coletor Compactador 19 m³

###### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Vida útil do chassis	anos	5			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	60,00	48.000,00	28.800,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>60</b>	<b>28.800,00</b>	<b>480,00</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Vida útil do compactador	anos	5			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	60,00	30.000,00	18.000,00	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>60</b>	<b>18.000,00</b>	<b>300,00</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>780,00</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>780,00</b>	<b>780,00</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>780,00</b>

###### 3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	80.000,00	80.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,0			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	80.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	64.000,00			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>320,00</b>	<b>320,00</b>	
Custo do compactador	unidade	1	30.000,00	30.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,0			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	30.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	24.000,00			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>120,00</b>	<b>120,00</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>440,00</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>440,00</b>	<b>440,00</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>440,00</b>

###### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.600,00	1.600,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	103,27	103,27	
Seguro contra terceiros	unidade				0,00
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>1.703,27</b>	<b>141,94</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>141,94</b>

###### 3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	177,85
----------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	3,300		
Custo mensal com óleo diesel	km	177,85	1,100	195,64	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	1,00	17,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	177,85	0,057	10,16	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,48	15,80		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	177,85	0,030	5,40	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	15,70		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	177,85	0,032	5,66	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	14,93		

*Legal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

000051

Custo mensal com graxa	km	177,85	0,007	1,33	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>207,13</b>		
					<b>207,13</b>

### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	177,85	0,90	160,07	
					<b>160,07</b>

### Orientações para preenchimento:

**Preencher somente células em amarelo**

## Planilha de custos para Resíduo Convencional (Orgânico) SEGUNDA-FEIRA ATE SEXTA-FEIRA

### 3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/75 R22,5	unidade	10	1.628,73	16.287,30	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	20,00	528,00	10.560,00	
Custo jg. compl. + 2 recap. / km rodado	km/jogo	60.000	26.847,30	0,45	
Custo mensal com pneus	km	177,85	0,45	80,03	
					<b>80,03</b>

**Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)** **1.602,04**

### 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	0,16	32,13	5,14	
Pá de Concha	unidade	0,33	37,00	12,21	
Vassoura	unidade	1	25,00	25,00	
				-	
				-	
					<b>42,35</b>

**Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)** **42,35**

### 5. Disposição Final (Aterro Sanitário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo com Disposição Final dos Resíduos (Aterro)	Ton	20,00	280,00	5.600,00	
					<b>5.600,00</b>

**Custo Mensal com Aterro Sanitário (R\$/mês)** **5.600,00**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)** **18.629,85**

### 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	16,00	18.629,85	2.980,78	
					<b>2.980,78</b>

**CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)** **2.980,78**

**CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)** **21.610,62**

### 7 - IMPOSTOS

Especificações		%	Total R\$
PIS/Cofins	21.610,62	3,65	788,79
ISS	22.399,41	2	447,99



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

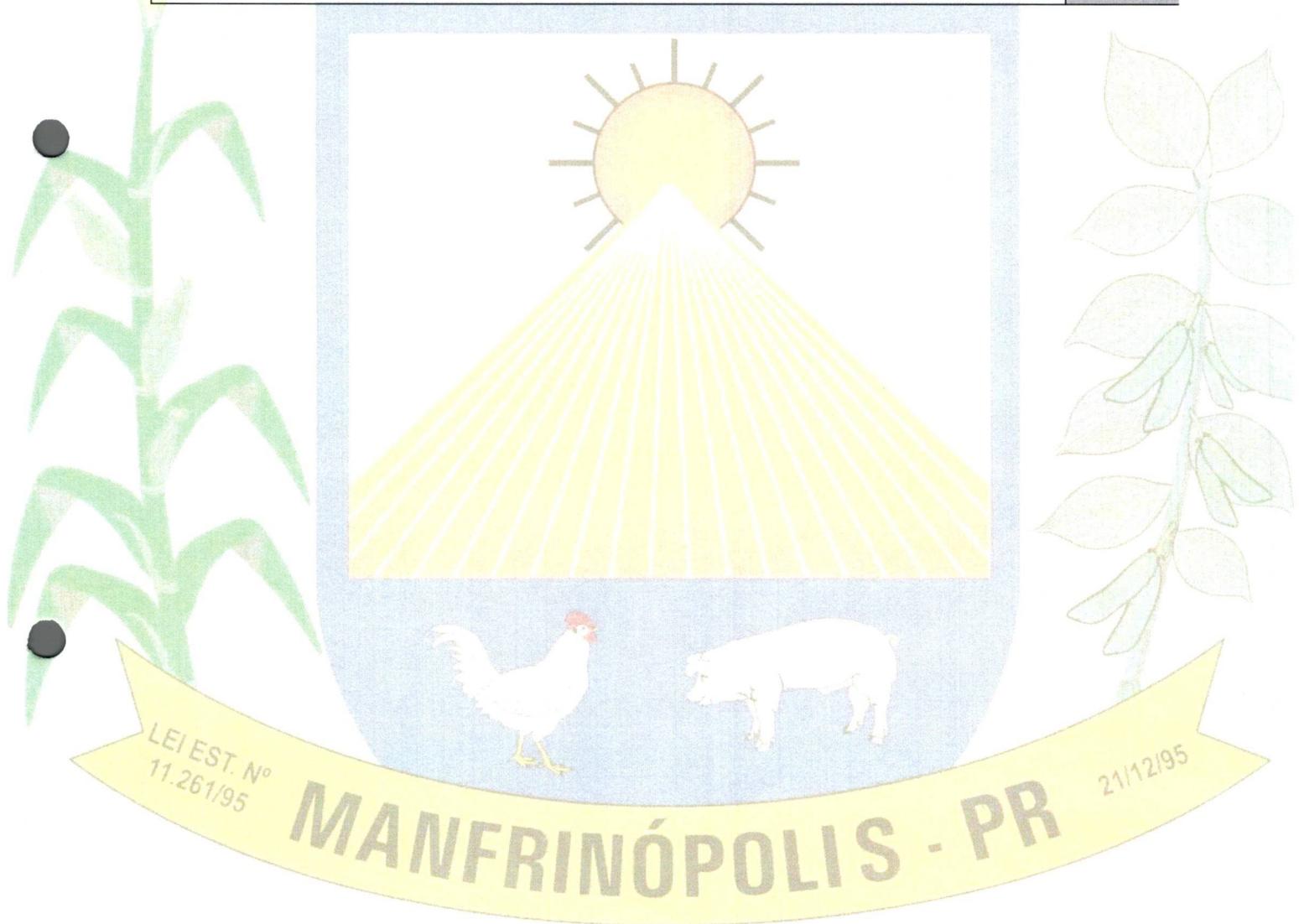
000052

Total de Impostos	1.236,78
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	22.847,43

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	22.847,43
------------------------------	-----------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	20,00 toneladas
---	-----------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	1142,37
------------------------------------	--------------	---------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000053

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR**

**ASSUNTO: PREGÃO Nº 029/2020**

## PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a *posteriori*, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, caracterizado como bem comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

Consta nos autos o cálculo para se chegar ao valor lançado, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000054

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Tendo em vista que o presente pregão eletrônico será realizado por lote único e não por item, consta uma consulta realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado, com a devida resposta, quanto a possibilidade legal no que tange a isso.

O Tribunal de Contas do Estado, em sua resposta, afirma, mesmo permanecendo hígida a regra da licitação por itens, em certos casos, pode aglutinar serviços em lotes desde que fique comprovada a vantajosidade econômica para Administração Pública e a preservação da ampla competitividade e a viabilidade técnica da opção.

Na justificativa constante no presente processo, para realizar o Pregão Presencial por Lote Único, constata argumentação plausível que demonstra a vantagem econômica para Administração Pública sem afetar a competitividade do processo.

O contrário *sensu* fica claramente demonstrado nesta justificativa, ou seja, um gasto maior num processo licitatório se realizado por item, na coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico), tendo em vista a necessidade de disponibilização de terreno para estação de transbordo, documentação que se exige para tanto, disponibilização de servidores públicos, etc.

Ademais, acham-se presentes também as planilhas de composição de custos.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

*WA*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

### PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão eletrônico possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000056

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

## CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Eletrônico consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a justificativa demonstrando a vantajosidade econômico em realizar o presente processo licitatório em lote único, sem prejuízo de sua competitividade;

Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame;

Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, exara sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000057

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria.

Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-Pr, 07 de julho de 2020.

**AMILTON DE ALMEIDA**

**PROCURADOR JURIDICO**



**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO**

Ofício nº 29/2020

Manfrinópolis, em 07/07/2020.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **PREGOEIRO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

O (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio foram nomeados(as) pela Portaria nº 3055/2020 de 03/01/2020.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



\_\_\_\_\_  
**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09  
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ  
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: [manfri@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:manfri@manfrinopolis.pr.gov.br)

000059

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 29/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **23/07/2020**, na página "licitações-e" constante da página eletrônica [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia **23/07/2020** às **08:00** horas.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia **23/07/2020**, às **08:30** horas.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia **23/07/2020**, às **09:00** horas

**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, em 07/07/2020.

  
CAETANO ILAIR ALIEVI  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI EST. Nº  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1235 Pág.: 3A  
Data: 09 / 07 / 2020.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2048 Pág.: 118  
Data: 09 / 07 / 2020.

**PUBLICADO NO**  
**DIOE**

Edição nº 10722 Pág.: 20  
Data: 09 / 07 / 2020.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 23/2020**  
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 23/2020 referente à contratação de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual como placas, adesivos, banners, perfurados, toldos em policarbonato e toldos em lona para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, em favor das empresas conforme abaixo.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Placa completa placa galvanizada espessura 2,0mm adesivo em vinil com impressão digital 3m, pés para sustentação e demais materiais.	DESTAKE LUMINOSOS	M2	80,00	149,00	11.920,00
1	6	Toldos em lona alpagatas 440g com armação metálica de sustentação.	DESTAKE LUMINOSOS	M2	50,00	100,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>16.920,00</b>

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	Adesivos perfurados em vinil com impressão digital.	OLIART	M2	100,00	39,00	3.900,00
1	5	Toldos em policarbonato chapa alveolar espessura 8mm com armação metálica para sustentação	OLIART	M2	50,00	199,00	9.950,00
<b>TOTAL</b>							<b>13.850,00</b>

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Adesivos em vinil com impressão digital	PONTO BRINDES	COMM2	100,00	24,78	2.478,00
1	3	Banners em lona com impressão digital	PONTO BRINDES	COMM2	100,00	22,48	2.248,00
<b>TOTAL</b>							<b>4.726,00</b>

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 23/2020 datada de 25/06/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.  
**Manfrinópolis, 08/07/2020, Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 26/2020**  
 O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 26/2020 referente à aquisição de implementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em favor das empresas conforme abaixo.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Carreta agrícola metálica nova, tipo caçamba com pistão hidráulico para basculamento, abertura total das tampas, capacidade mínima de 06 toneladas, 8 metros cúbicos, rodado landem, com rodas e pneus novos de 6.50 x 16, 10 lonas. Garantia mínima de 01 ano	MAQTRON	M-6000	UN	1,00	11.490,00	11.490,00
<b>TOTAL</b>							<b>11.490,00</b>	

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 26/2020 datada de 07/07/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 30 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.  
**Manfrinópolis, 08/07/2020, Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.**

CONTRATO: Nº 154/2019.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.  
 CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA - EPP.  
 OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato originário, o preço unitário: Item 01 - ÓLEO DIESEL S-10, que passa a ser de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por litro.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019.**

CONTRATO: Nº 154/2019.  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.  
 CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA - EPP.  
 OBJETO: Fica reajustado, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato originário, o preço unitário: Item 01 - ÓLEO DIESEL COMUM S-500, que passa a ser de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por litro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
 OBJETO: Aquisição de luminárias integradas LED para iluminação pública e serviços elétricos para troca de luminárias nas vias do Município.  
 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do Pregão, dar-se-á às 13:30 horas, do dia 23/07/2020 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 23/07/2020.  
 EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.  
**Bom Jesus do Sul, 07 de julho de 2020.**  
**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 24 de julho de 2020, às 13h30min, que tem por objeto a aquisição de um micro-ônibus novo tipo Van, ano/modelo mínimo 2019/2019. Recebimento das propostas: de 13/07/2020, às 13h00min até 24/07/2020, às 13h00min. Abertura das propostas: 24/07/2020, às 13h15min. Início da sessão de disputa de lances: 24/07/2020, às 13h30min. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site do BANCO DO BRASIL: <http://www.licitacoes-e.com.br>.  
**Bom Jesus do Sul, 07 de julho de 2020.**  
**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal**

**Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul**  
**Aviso de Licitação Exclusiva ME/EPP - Pregão Presencial Nº 27/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item para a realização de Aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteínas para pessoas idosas e pessoas com deficiência, acolhidas no serviço de acolhimento institucional e em atendimento no serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, em caráter emergencial, conforme portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Governo Federal. As 09:00 (nove horas) do dia 24 de Julho de 2020, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do site da prefeitura: [www.fssul.pr.gov.br](http://www.fssul.pr.gov.br).  
**Flor da Serra do Sul, 08 de Julho de 2020. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 29/2020**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93  
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.  
 O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 23/07/2020, na página "licitações-e" constante da página eletrônica [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:  
 OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação.  
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 23/07/2020 às 08:00 horas.  
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23/07/2020, às 08:30 horas.  
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23/07/2020, às 09:00 horas  
 EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).  
**Manfrinópolis, em 07/07/2020, CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1265/2020 - 06.07.2020 - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**PARA FINS DE MAXIMIZAÇÃO DE VAZÃO E CONTROLE DE CHEIAS**

O Prefeito de Manfrinópolis, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 63, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal do Município de Manfrinópolis e, considerando o interesse público inerente a situação, DECRETA:  
 Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de maximização de vazão e controle e contenção de cheias, a margem esquerda do rio Encantilado, sobre perímetro urbano, no trecho que inicia junto a ponte sobre rio Encantilado, na rua Encantilado, e que se estende até a foz do rio "Arroio Bufão", em uma faixa com 30 (trinta) metros de largura a contar do eixo do rio.  
 Art. 2º. Os terrenos em questão são de propriedade do Município de Manfrinópolis, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede e foro no Município de Manfrinópolis, Paraná, na Rua Dezas, Centro, ou, a partir do presente decreto, passam a ter preferência de aquisição pelo poder público e demais prerrogativas advindas da decretação de utilidade pública, nos termos da legislação vigente.  
 Art. 3º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, vigente à época dos respectivos dispêndios.  
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2020.  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
 CONTRATO Nº 45 de 2020.  
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
 Aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 25/2020.  
 CONTRATADO: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME. CNPJ: 04.261.548/0001-46  
 VALOR CONTRATADO: 199.081,30 (Centos e Noventa e Nove Mil e Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos).  
 DATA DA ASSINATURA: 07/07/2020.  
 RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.  
**Manfrinópolis, 07/07/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.  
 CONTRATO Nº 46 de 2020.  
 OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
 Aquisição de implementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo de Pregão nº 26/2020.  
 CONTRATADO: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ: 85.510.733/0001-29  
 VALOR CONTRATADO: 11.490,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).  
 DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.  
 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.  
**Manfrinópolis, 08/07/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**



Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:46FF3F5D

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO 49-2020**

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 49 de 2020.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

contratação de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual como placas, adesivos, banners, perfurados, toldos em policarbonato e toldos em lona para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme processo de Pregão nº 23/2020.

**CONTRATADO: PONTO COM BRINDES LTDA. CNPJ: 18.036.328/0001-23**

**VALOR CONTRATADO: 4.726,00 (Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.**

**RECURSOS:** próprios e oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses** após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2020.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:D242F2FF

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO PREGÃO 29-2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Nº 29/2020**

**Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93**

**RECURSOS:** próprios e oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 23/07/2020, na página "licitações-e" constante da página eletrônica [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

**OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 23/07/2020 às 08:00 horas.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 23/07/2020, às 08:30 horas.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 23/07/2020, às 09:00 horas

**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, em 07/07/2020.

**CAETANO ILAIR ALIEVI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:A2065650

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**DECRETO Nº 1264/2020 - 06.07.2020 - REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO COM RETIFICAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1264/2020 - 06.07.2020**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis-Pr, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie;

Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência; Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos) a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º;

Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS** para o Ensino Fundamental-anos iniciais terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 01/2020, em 06 de abril de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

**Art. 2º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS** para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º- No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

**Art. 5º.** Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

**Art. 3º -** Fica decretado que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos Componentes Curriculares

**Laranjeiras do Sul**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100  
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ  
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020- PMLS

**Objeto:** Registro de preços para a locação de tendas para atender diversos eventos do município, com itens exclusivo para me, epp e mei, e item de livre concorrência. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul vem a público informar que a continuidade sessão da licitação em epígrafe, ocorrerá no dia 10/07/2020, a partir das 08h15min., para a abertura do envelope da habilitação da 2ª classificada no certame licitatório.

Laranjeiras do Sul-PR, 08 de julho de 2020.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

59108/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95  
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100  
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ  
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020- PMLS

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e álcool 70% para atendimento das necessidades dos profissionais da secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de educação, cultura e turismo.

**Tipo da Licitação:** Menor Preço Por Item.

**Abertura dos Envelopes:** 13h15min do dia 23/07/2020.

O Pregoeiro Oficial do município de Laranjeiras do Sul comunica que ocorreram alterações no edital, inserindo a exigência de amostras para determinados itens e excluindo-se a exigência contida no item 9.2.4. "c" do edital, ficando a abertura do certame prorrogada para o dia 23 de julho de 2020, às 13h15min.

**Informações Sobre Edital:** A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 07 de julho de 2020.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

58971/2020

**Manfrinópolis**

AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Nº 29/2020

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 23/07/2020, na página "licitações-e" constante da página eletrônica [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 23/07/2020 às 08:00 horas.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 23/07/2020, às 08:30 horas.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 23/07/2020, às 09:00 horas  
**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, em 07/07/2020.  
CAETANO ILAIR ALIEVI  
PREFEITO MUNICIPAL

59057/2020

**Manoel Ribas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020 - PMMR  
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 - PMMR

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
464762020

Documento emitido em 13/07/2020 16:55:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10722 | 09/07/2020 | PÁG. 20

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

microempresas e empresas de pequeno porte 47 e 48, inciso I da Lei 147/2014.

Estado do Paraná, em obediência aos Decretos 3/2006, 34/2007 de 27/08/2007 e 048/2016 de 1º nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 1990, através de sua Prefeitura Municipal, Senhora Edson Carlos Becker, para conhecimento de todos os interessados, o início marcado para as 10h00min do dia 22 de julho de 2020, às 10h00min, em Manfrinópolis, Rua Sete de Setembro nº 366, em Manfrinópolis, s/nº 43/2020 - PMMR, objetivando a aquisição de carreta basculante, colhedora de cana-de-açúcar, forragens afiador e comando hidráulico, arado subsolador e distribuidor de adubo orgânico líquido, de acordo com o Convênio nº 152/2020 - firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Manoel Ribas/Pr. Julgamento: menor preço por item. O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição, no site [www.manoelribas.pr.gov.br](http://www.manoelribas.pr.gov.br) (Portal da Transparência - licitações/administração) ou através de solicitação pelo e-mail [licitacao@mmr@gmail.com](mailto:licitacao@mmr@gmail.com) ou ainda na Rua Sete de Setembro nº 366 em Manoel Ribas, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário a escolher, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min. Informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (43) 3435-1223.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte.

ELIZABETH STIPP CAMILO  
PREFEITA MUNICIPAL

58943/2020

**Marechal Cândido Rondon**

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 051/2020, através do Sistema de Registro de Preços

**Regime de Compra:** Menor preço, por item

**Objeto:** Contratação de editora de jornais para a publicação de atos oficiais, emanados pelo Município de Marechal Cândido Rondon, por 12 meses.

**Valor Máximo:** R\$ 153.200,00

**Recebimento de propostas:** Das 08:00 horas do dia 10 de julho de 2020, até às 08:00 horas do dia 24 de julho de 2020.

**Realização da sessão pública:** A sessão pública iniciará às 08:00 horas no dia 24 de julho de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Local de Abertura/realização da sessão pública:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Edital:** O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: [http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp)  
Dúvidas: Por email: [licita@mcr.pr.gov.br](mailto:licita@mcr.pr.gov.br) ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente.

Marechal Cândido Rondon-PR, em 07 de julho de 2020. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

58819/2020

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 052/2020, através do Sistema de Registro de Preços

**Regime de Compra:** Menor preço, por lote

**Objeto:** Contratação de serviços de conserto de pneu, tip top, vulcanização, montagem de pneu, recape, serviço de troca com fornecimento de bico válvula de pneu, para manutenção dos veículos da Frota Municipal, pelo período de 12 meses.

**Valor Máximo:** R\$ 687.584,64

**Abertura:** O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às 09:00 horas no dia 22 de julho de 2020, no Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, sito à rua Espírito Santo, nº 777, centro, Marechal Cândido Rondon -PR.

**Edital:** O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min. Fone: (45) 3284-8821 ou 3284-8865 ou através do site: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br) link: Licitações; Consulta de Licitações. Publique-se. Marechal Cândido Rondon-PR, em 08 de julho de 2020. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

58881/2020

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 050/2020

**Regime de Compra:** Menor preço, por item.

**Objeto:** Contratação de serviços de manutenção de rede baixa, rede alta e superpostes de iluminação pública e manutenção dos semáforos, da sede municipal e dos distritos.

**Valor máximo:** R\$1.038.280,00

**Abertura:** O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública às 09:00 horas no dia 23 de julho de 2020, no Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, sito à rua Espírito Santo, nº 777, centro, Marechal Cândido Rondon -PR.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná

E ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 29/2020

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93)".

"Direcionar o edital de um compra com características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação" – conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.986.647/0001-10, situada na Avenida Iguaçu, nº. 1.368, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, representada por Julia Galbiati Fiaux, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.654.849-01 e portadora da Cédula de Identidade nº. 13.198.135-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Arapongas, nº. 3.875, Apto 902, Zona II, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, como empresa interessada no procedimento licitatório em epigrafe, vem amparada no artigo 41 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, oferecer

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa, senão vejamos:

JULIA GALBIATI FIAUX  
089654849  
01

Assinado eletronicamente por: JULIA GALBIATI FIAUX  
Data: 20/08/2020 às 14:41:13  
CPF: 089654849  
Assinado em: Curitiba, PR, Brasil  
Data: 20/08/2020 às 14:41:13  
IP: 192.168.1.101  
Título: Impugnação ao Edital nº. 29/2020

O item 14.4, alínea "h" do Edital Pregão Eletrônico nº. 29/2020, assim dispõe:

***h) comprovação de possuir o proponente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAUC/CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico.***

Destarte, o licitador deixou de contemplar no item 14.4, alínea "h" do edital certas categorias de profissionais técnicos, com qualificação para execução dos serviços do objeto do edital, a exemplo de profissional inscrito no **Conselho Regional de Biologia – CRBio**.

Sendo assim, o edital limita a responsabilização técnica tão somente aos profissionais inscritos no CREA/CAUC/CRQ, embora profissionais inscritos no Conselho Regional de Biologia (CRBio), também possuam qualificação técnica para exercer tal função.

Além disso, o artigo 2º da Lei n. 6.684/79, que regulamenta a profissão de biólogo, determina que:

*Art. 2º. Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:*

*I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;*

*II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;*

*III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.*

características domiciliares, operação da usina de triagem e compostagem, não é desarrazoada ou excessiva a exigência de profissionais com registro no Conselho Regional de Química (CRQ) e no Conselho Regional de Biologia (CRBio), porque referidas atividades envolvem impacto ao meio ambiente, de modo que as reações químicas produzidas devem ser acompanhadas por profissionais da área. É obrigatório conste no edital de licitação cláusula que preveja as condições de recebimento do objeto da licitação, art. 40, XVI, da Lei 8.666/93, porque possibilita verificar se o contrato está sendo executado dentro dos padrões impostos no Edital.

(TJ-MG - AC: 10069110003824001 MG, Relator: Afrânio Vilela, Data de Julgamento: 16/09/2014, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/09/2014) (Grifou-se).

Tais orientações têm amparo no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, que veda a interpretação limitativa, e a inclusão nos editais de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação.

Assim perfilha a jurisprudência:

JULIA  
GALBIATI  
FIAUX:  
08965484901

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRÉVIA OITIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULAS. EDITAL. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. 1 - HAVENDO RISCOS DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, O PODER GERAL DE CAUTELA PODE MITIGAR A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE LIMINAR, PRINCIPALMENTE, HAVENDO RISCO DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. 2 - AS EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, QUANDO ANALISADAS EM CONJUNTO, NÃO PODEM RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME A PRETEXTO APENAS DE OBTER-SE EFETIVIDADE NA**

considerou o relator “*procedente a alegação da representante, pois não houve proporcionalidade entre o objeto do certame e a experiência exigida aos licitantes*”. Nesse sentido, acolheu o Plenário a proposta do relator, julgando parcialmente procedente a Representação, mas indeferindo o requerimento de suspensão cautelar. Acórdão 93/2015-Plenário, TC 032.357/2014-1, relator Ministro Augusto Nardes, 28.1.2015.

Portanto, conforme a Lei n. 6.684/79, que regulamenta a profissão de Biólogo; da Resolução CFBio nº. 10, de 05/07/2003, que dispõe sobre as atividades, áreas e subáreas do conhecimento do Biólogo; da Resolução nº. 227, de 18/08/2010, que dispõe sobre a regulamentação das atividades profissionais e as áreas de atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional e da Resolução nº 374, de 12 de junho de 2015, que institui normas regulatórias para atuação do Biólogo na Área de Gestão Ambiental, é crível a alteração do edital para constar a inscrição no CRBio, uma vez que as áreas de conhecimento do Biólogo, englobam dentre outras, às atividades de Meio Ambiente, Gestão Ambiental e Saneamento Ambiental.(Art. 2º da Resolução CFBio nº 10, de 05/07/2003), às atividades de meio ambiente e biodiversidade, compreendem às áreas de atuação de Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos, e Saneamento Ambiental (Art. 4º da Resolução nº 227, de 18/08/2010). Além disso, o Art. 5º da Resolução nº 374 de 12 de junho de 2015, mantém a previsão de que o Biólogo, na gestão ambiental, tem capacidade técnica para atuação nas áreas de Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos Sólidos, e Saneamento Ambiental.

## CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apóia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, determinando as correções apontada na presente impugnação.



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL -**

000067

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 29/2020

**IMPUGNANTE:** ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA.

**I - RELATÓRIO**

O Município de Manfrinópolis está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o número 29/2020, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**”.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, empresa com sede na Avenida Iguaçu, Nº 1368, Bairro Centro, em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 06.986.647/0001-10, vem apresentar Impugnação ao Edital de licitação tempestivamente e pedir retificação do edital referente ao item **14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Subitem 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Alínea h)** Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAU/CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico;

Pedido para incluir

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, o Pregoeiro **reconhece a tempestividade** da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Quanto às alegações da impugnante, o pregoeiro em análise minuciosa dos fatos atesta que as mesmas são fundamentadas e merecem o acolhimento.

Neste momento cabe salientar que a Administração Pública tem por prerrogativa a aquisição de bens e serviços que melhor atendam às suas necessidades e que seja mais vantajosa.

Visando sanar tal vício serão adotadas providencias cabíveis ou seja será retificado o edital de licitação no que diz respeito ao item supracitado sendo incluso o profissional com registro no CRBIO conforme segue:

**h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgão de classe respectivo CREA/CAU/CRQ/CRBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação;**

visto que tal retificação não causará prejuízos a contratação do objeto e ainda amplia o universo de proponentes no processo consequentemente resultando em obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

**III - DECISÃO**

Pelo exposto, decide o Pregoeiro **DAR PROVIMENTO**, na íntegra, à impugnação apresentada ao edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020 sendo adotada as providencias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000068

pertinentes.

Diante do exposto será publicado o adendo nº 01 ao edital de Pregão eletrônico nº 29/2020 referente retificação do mesmo ou seja, retirada da alínea **“h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgão de classe respectivo CREA/CAU/CRQ/CRBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação”**, bem como prorrogação do prazo para apresentação de proposta e habilitação.

Manfrinópolis, 13 de julho de 2020.

  
Jozinei Dos Santos  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000069

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## NOTA DE RETIFICAÇÃO

**A presente retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020 das seguintes alterações:**

Do item **14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Subitem 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Alínea h) Onde se lia:**

h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAU/CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico;

**Se lê:**

h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgão de classe respectivo CREA/CAU/CRQ/CRBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação;

Data de abertura dos envelopes de proposta de preços e habilitação fora alterada para:

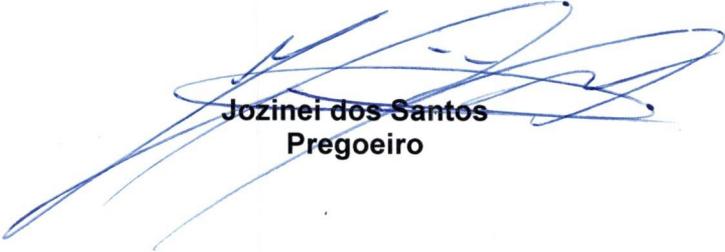
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 28/07/2020 às 08:00hs.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 28/07/2020 às 08:30hs.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 28/07/2020 às 09:00hs.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Manfrinópolis em 12 de julho de 2020

  
**Jozinei dos Santos**  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000070

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**EDITAL DE Pregão Eletrônico Nº 29/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020**

**Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná.**

## 1 – PREÂMBULO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, localizada na Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR, faz saber através do Jornal Tribuna Regional, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - **INTERNET** que realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por item.

O pregoão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Sr Jozinei dos Santos**, e Equipe de Apoio composta pelos servidores: **Sr Tiago Custin Nesi e Sra Susana Francisconi** designados pela PORTARIA Nº. **3055/2020**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, Lei Estadual n.º 15.608/07, Decreto Federal n.º 5.504/2005 e Decreto Federal n.º 10.024/19, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 341/2006 de 11 de Janeiro de 2006, Lei complementar Municipal nº 01/2015, demais legislações específicas do objeto licitado, no que couber nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 28/07/2020 às 08:00hs.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 28/07/2020 às 08:30hs.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 28/07/2020 às 09:00hs.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PREGÃO ELETRÔNICO nº **29/2020** e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília - DF

## 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

**2.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.2** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, denominado Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 3055/2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "e-licitações" constante da página eletrônica [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

## 3 - OBJETO

**3.1** - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná.**

## 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital.

**4.2** - Não poderão participar desta licitação:

**4.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.2.2.** Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

**4.2.3.** Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Manfrinópolis– Pr.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000071

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**4.3.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.4.** As pequenas empresas que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão anunciar essa situação ao Pregoeiro, antes da abertura da sessão de propostas e este deverá anunciar aos participantes da existência de licitantes com esses benefícios.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** - Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte quatro) horas, através de e-mail, dos documentos listados no **Item 14**, deste Edital, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas **deverão chegar** ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, independente de comunicação do(a) Pregoeiro(a).

**5.1.1** - O Pregoeiro **poderá** solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em segundo e terceiro lugares, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

**5.1.2** - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

**5.1.3** - No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro **poderá**, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de e-mail, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

## 6.0 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e 147/2014.

**6.1** - A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 147/2014 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação para credenciamento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante.

**6.2** - Da comprovação da regularidade fiscal e do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123 e 147).

**6.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.**

**6.2.2** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**6.2.3** - As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93

**6.2.4** - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese previstas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e 147/2014 de 07 de agosto de 2014, segundo a ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000072

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**6.2.5** - Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

## **7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1-** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta seguinte da Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### **Referente ao exercício financeiro 2020.**

**7.2** - O pagamento será efetuado, **em até 30 dias subseqüentes a prestação dos serviços mediante a apresentação de notas fiscais** e documentos pertinentes.

**7.3** - O objeto licitado deverá ser executado conforme cronograma após assinatura do contrato.

## **8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

**8.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Manfrinópolis, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**9.1** - A partir da data e hora estabelecida, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. O licitante deverá confirmar em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

**9.2** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.3** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema para cada licitante.

**9.4** - Será desclassificado o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço e diferença inexequível ou excessivo). Na tela será emitido um aviso e na sequência o(a) pregoeiro(a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

**9.5** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

**9.6** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.7** - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.8 - Facultativamente**, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de trinta minutos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE 000073 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

**9.9** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação de menor valor.

**9.10** - Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 24 (vinte quatro) horas. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar a intenção nesse momento e justificando, em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

**9.11** - Cabe ao Pregoeiro examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar se procede ou não. Caso proceda ou não, o Pregoeiro deverá deferi-lo ou indeferi-lo.

**9.12** - Caso o Pregoeiro aceite o recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manfrinópolis, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do Pregoeiro condutor da Sessão. Os (as) interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que chegarem à Comissão Permanente de Licitação do Município de Manfrinópolis até às 17h00min do 3º (terceiro) dia útil subsequente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

**9.13** - Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o Pregoeiro solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no Item 14, que deverão ser remetidos por e-mail, de imediato, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo Pregoeiro.

**9.14** - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

**9.15** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de entrega dos produtos, no prazo e condições definidos neste Edital.

**9.16** - No caso de não haver lances na "Sessão Pública", valem os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas" ou resultado de possível negociação.

**9.17** - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>

## 10 - DAS PROPOSTAS

**10.1** - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:

- Que o prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

- Que os **lances** formulados deverão indicar preço **Por item ou seja (valor unitário do item)**, observando o preço máximo superior ao previsto Por item.

- Que a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, desconsiderando algumas descrição contidas no programa licitações-e, que fora cadastrada por aproximação apenas para dar condições de receber lances, também deverá a proposta ser discriminada minuciosamente o **objeto** cotado, **descrevendo detalhadamente as características, no campo "Informações Adicionais" do Formulário Eletrônico da Proposta** – tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o "acesso identificado" no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (se necessário)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000074

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

- As propostas superiores ao valor previsto serão analisadas pelo pregoeiro, ficando a seu critério sua desclassificação ou não.

- **Cabe a empresa vencedora, ao final do pregão, enviar a proposta Por item que venceu bem como Planilha de Custos detalhada dos Serviços** (Anexo a Proposta de Preços), tanto de coleta quanto de transporte e destinação final no aterro sanitário, **à Comissão Permanente de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no endereço de e-mail [licitação@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitação@manfrinopolis.pr.gov.br) I e em até 3 (três) dias úteis (via correio) para o mesmo endereço.**

- O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;

**10.2** - Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

**10.3** - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte/contratado, assim definido na Norma Tributária.

**10.4** - O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado.

## 11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

**11.1** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.

**11.1.1** - O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

**11.2** - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(à) autor(a) da proposta ou lance de menor preço.

**11.3** – Caso a proponente tenha interesse de apresentar recurso contra a decisão do Pregoeiro, deverá manifestar sua intenção através do recurso do Chat do Sistema Eletrônico.

**11.3.1** – O pregoeiro somente acatará intenções de recursos que forem motivadas pelo proponente.

**11.3.2** – Motivado o recurso, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

**11.3.3** – Apresentado o recurso estarão imediatamente convocados os demais proponentes, para que em três dias úteis apresentem as contrarrazões.

## 12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000075

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o **Menor Preço Por item (valor unitário do item)**.

## 14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 14.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- b) Cédula de identidade e CPF dos proprietários;
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) Alvará de Licença e Funcionamento do domicílio ou sede do licitante;
- g) A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

### 14.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000076

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

- b) BALANÇO PATRIMONIAL DE MAIS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- c) A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), maior ou igual a 1,0 (um virgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.
- e) Para fins do subitem alínea "b)", as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
- f) As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

## 14.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.
- f) Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição;
  - f.1) Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - f.2) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000077

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução.
- b) Declaração de que possui Licença Ambiental de Transpor de Resíduos da Classe II-A e II-B, em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) ou órgão equivalente da sede da proponente participante, a qual será exigida no momento da assinatura do contrato;
- c) Declaração de que possui Licença Ambiental de Operação (L. O.) do Aterro e da Estação de transbordo, utilizado para a disposição dos resíduos que é o objeto desta licitação, expedidas por Órgãos competentes do Estado sede da proponente participante em plena validade, a qual será exigida no momento da assinatura do contrato;
- d) Caso não possua aterro próprio, apresentar Declaração de que possui contrato vigente com terceiro para esta finalidade, contrato este, que deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato;
- e) Declaração de que a proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- f) Declaração de que a proponente dispõe de no mínimo 01 (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos.
- g) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do serviço até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgão de classe respectivo CREA/CAU/CRQ/CRBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação
- i) Indicação do nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF, número do registro de registro no órgão de classe do profissional técnico da empresa proponente;
- j) Declaração assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico de que a empresa possui dentro do prazo de validade o Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos estes, que deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

**14.5 - Declaração de cumprimento da habilitação; Anexo II**

**14.6 - Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação; Anexo III**

**14.7 - Declaração de não emprego de menores; Anexo IV**

**14.8 - Termo de Renúncia; Anexo V (facultativo)**

**14.9 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Declaração; Anexo VI (se for o caso)**

**14.10 - Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional. Anexo VII**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000078

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**14.11** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus. **ANEXO VIII**

## **15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

### **Parágrafo primeiro - Advertência;**

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE 000079 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000080

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

## 16 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**16.1** – Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Manfrinópolis, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000081

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

constante do **Anexo IX**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**16.2** – O Município de Manfrinópolis, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, **ou** revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que o proponente aceita todas as instruções deste Edital.

**17.2** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Manfrinópolis, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.3** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**17.4** - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Manfrinópolis, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**17.5** – A Homologação final é irrecorrível compete única e exclusivamente ao Prefeito.

**Manfrinópolis em 13/07/2020**

**Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal de Manfrinópolis**



NOTA DE RETIFICAÇÃO

A presente retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020 das seguintes alterações:

Do item 14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Subitem 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alínea h) Onde se lia:

h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAU/CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico;

Se lê:

h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgão de classe respectivo CREA/CAU/CRQ/CRBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação;

Data de abertura dos envelopes de proposta de preços e habilitação fora alterada para:

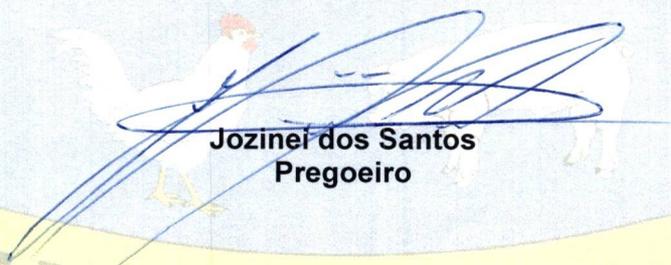
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 28/07/2020 às 08:00hs.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 28/07/2020 às 08:30hs.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 28/07/2020 às 09:00hs.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Manfrinópolis em 12 de julho de 2020

  
Jozinei dos Santos  
Pregoeiro

LEI EST. Nº  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1237 Pág.: 2A  
Data: 14 / 07 / 2019.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2051 Pág.: 130  
Data: 14 / 07 / 2019.

**PUBLICADO NO**  
**DIOE**

Edição nº 10726 Pág.: 22  
Data: 15 / 07 / 2019.

## DECRETO Nº 000192/20 de 10 de Julho de 2020

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRAÇÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 002244/19 de 20 de Novembro de 2019.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 384.080,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE OBRAS	
04.01 - DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS	
04.01.26.782.0019.2.012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
04.03 - DIVISÃO DE URBANISMO	
04.03.15.452.0010.2.013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	30.000,00
05 - SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO	
05.01 - TRIBUTAÇÃO FISCALIZAÇÃO	
05.01.04.122.0014.2.016-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	50.000,00
06 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01 - DIVISÃO DE TESOURARIA	
06.01.04.123.0001.2.017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	13.980,00
06.02 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
06.02.04.123.0001.2.018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	40.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	
07.02 - ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	
07.02.10.302.0007.2.023-3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ	14.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.10.301.0007.2.020-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C	10.000,00
08 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
08.01 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
08.01.04.121.0015.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	28.000,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.01 - DIVISÃO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	
09.01.20.608.0003.2.031-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	35.000,00
10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
10.02 - RESÍDUOS SÓLIDOS	
10.02.18.542.0002.2.033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	89.000,00
14 - SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
14.01.08.244.0011.2.047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE OBRAS	
04.03 - DIVISÃO DE URBANISMO	
04.03.15.452.0010.2.013-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
04.01 - DIVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS	
04.01.26.782.0019.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	15.000,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01.10.301.0007.2.020-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
Excesso de arrecadação	329.080,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Julho de 2020

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020  
PROCESSO Nº 039/2020 - HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020, de 04 de Junho de 2020, do tipo Menor Preço, as empresas: BUGRE COMERCIAL EIRELI - ME, vencedora dos itens nº 02, 04, 05, 06, 14, 26, 30, 47, 63, 64, 74, 76, 77, 78, 86, 94, 96, 106, 115, 128, 138 e 142; LADIR LUIZ PAULETTI - ME, vencedora dos itens nº 08, 09, 48, 49, 54, 55, 113, 126, 127, 129, 130, 132, 133 e 134; ROSA & ROSA CIA LTDA - ME, vencedora dos itens nº 01, 03, 07, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 110, 111, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 124, 131, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146 e 147.

Barracão/PR, 13 de Julho de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020 - PROCESSO Nº 047/2020

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 09h00min (nove) horas, do dia 28 de Julho de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à aquisição de produtos específicos de limpeza e desinfecção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Barracão/PR.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.

Barracão/PR, 13 de Julho de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 - PROCESSO Nº 046/2020

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, as 09h00min (nove) horas, do dia 27 de Julho de 2020, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à aquisição de condicionadores de ar, equipamentos de som e informática, EPI's, material de consumo e mobiliário em geral, necessários para execução das atividades da Vigilância Sanitária do Município de Barracão/PR- Recurso VIGIASUS, Resolução SESA/PR nº 615/2020.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.

Barracão/PR, 13 de Julho de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO FLOR DA SERRA DO SUL  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020.  
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes propostas:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME	R\$ 794.649,78
2	QUALITA ENGENHARIA LTDA-EPP	R\$ 932.427,36
3	EDUARDO CESAR KUHN EPP	R\$ 936.445,10

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Vagner Mazolini  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Flor da Serra do Sul, 13 de Julho de 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL  
PORTARIA Nº 186/2020 - Substituto membro da Comissão Processante de  
Sindicância instaurada pela Portaria nº 178/2020 de 15/06/2020

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e pela Lei: R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a substituição do servidor ELEANORO RODRIGUES, brasileiro, funcionário público, Cédula de Identidade RG nº 99886226 SSP-PR, membro da Comissão Processante de Sindicância instaurada pela Portaria nº 178/2020 de 15/06/2020, nomeando em seu lugar o Servidor ADAIR PAULUS, brasileiro, funcionário público, Cédula de Identidade RG nº 13/R-3109848 SSP-SC.

Art. 2º. O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.  
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
NOTA DE RETIFICAÇÃO

A presente retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020 das seguintes alterações:

Do item 14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
Subitem 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alínea h) Onde se lia: h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAU/CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico;

Se lê: h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgãos de classe respectivo CREA/CAU/CRQ/CRBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação;

Data de abertura dos envelopes de proposta de preços e habilitação fora alterada para:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 28/07/2020 às 08:00hs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 28/07/2020 às 08:30hs.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 28/07/2020 às 09:00hs.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Manfrinópolis em 12 de julho de 2020. Jozinei dos Santos - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA  
AVISO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Chamamento Público nº 01/2020  
Processo de Inexigibilidade nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 78.113.834/0001-09, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços Bancários de Recolhimento de Tributos e Demais Receitas Públicas Municipais, nos termos da Lei e condições estabelecidas no instrumento de Chamamento Público. Os interessados devem apresentar documentos de Habilitação e Proposta até às 09h00min, do dia 30 de julho de 2020. O Edital e seus anexos está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo telefone 3540 1122.

Pranchita, 10 de julho de 2020. Eloi Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 12.014.370/0001-67

Representante: DALCI DAMBROS - CPF nº 546.515.499-34

OBJETO: Aquisição de Testes Rápidos de COVID-19, como medida de enfrentamento do Corona virus - Covid-19, para o município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com fundamento na medida provisória nº 961/2020 e conforme especificações, requisitos e exigências descritas no Termo de Referência..

VALOR TOTAL: R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais) - VIGÊNCIA: 09/07/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/07/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o Decreto Municipal nº656/2020, que trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19, esta COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE,

Resolve

Art.1º - Revogar a Portaria 09/2020, tornando a mesma sem efeito.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 08 de junho de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Mandirituba, 19 de junho de 2020

**FABIANA MENDES DE BASTOS ROCHA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fabiana Mendes de Bastos Rocha  
**Código Identificador:**769CBA3F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**RETIFICAÇÃO PREGÃO 29-2020 PUBLICAÇÃO**

**NOTA DE RETIFICAÇÃO**

A presente retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020 das seguintes alterações:

Do item 14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
Subitem 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Alínea h) Onde se lia:**

h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAU/CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico;

**Se lê:**

h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgãos de classe respectivo CREA/CAU/CRQ/CRBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação;

Data de abertura dos envelopes de proposta de preços e habilitação fora alterada para:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 28/07/2020 às 08:00hs.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 28/07/2020 às 08:30hs.

**NÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 28/07/2020 às 09:00hs.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

Manfrinópolis em 12 de julho de 2020

**JOZINEI DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:**9957E9A0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

**PORTARIA N. 119/2020**

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos ao Servidor Público Municipal Sr. **Moises dos Anjos Silva**, matrícula 386, referente ao período aquisitivo 2000/2005, a partir do dia 13 de Julho de 2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 13 DE JULHO DE 2020.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andréia Romachella  
**Código Identificador:**A5C0C0FC

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

**EDITAL Nº 34/2020**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**JOSE APARECIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei:

**CONVOCA:**

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Edital nº 001/2019, a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal no departamento do RH até o dia 29 de Julho de 2020, munido dos documentos constante do item 20.7 e os documentos complementares no ato da posse.

**Cargo: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**

Classificação:	Nome:
2º	Rodrigo de Brito Franco
3º	Daniel Nicolau Macedo
4º	Junior Marcos

Esclarece também, que o não comparecimento no dia e local determinado implicará em, renúncia tácita do direito de assumir o cargo.

É após, cumprida as exigências legais implícitas no regulamento e nas Leis, os aprovados serão admitidos pelo Município de Marilena. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Marilena, Estado do Paraná aos 13 dias do Mês de Julho de 2020.

**JOSE APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andréia Romachella  
**Código Identificador:**AF86A1C1

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR**

**EDITAL Nº 35/2020**  
**CONCURSO PÚBLICO 001/2019**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Laranjeiras do Sul**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL  
CNPJ N.º. 76.205.970/0001-95  
PRAÇA RUI BARBOSA, 01 – FONE (042) 3635-8100  
85.301-070 – LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º. 051/2020- PMLS**

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais e medicamentos de uso veterinário, exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.  
Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item.  
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 30/07/2020.  
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 13 de julho de 2020.

Edson Carlos Becker  
Pregoeiro

**61049/2020****Lindoeste**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA  
DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020**

O MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis Complementares 123/06 e 147/14, e Lei Federal 12.846/2013, Decreto Federal 8.420/2015 e Decreto Municipal 070/2020, torna público que será realizado no dia 28/07/2020, às 09h00min, procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a Aquisição de Diesel para uso na frota em convênio nº 160/2020 com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SESA, conforme especificação completa no edital. O edital poderá ser obtido no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, localizada à Avenida Marechal Rondon, S/N, Fone: (45) 3237-8000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou no endereço eletrônico <http://www.lindoeste.pr.gov.br/>, ou ainda através do e-mail: [licitacao@lindoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@lindoeste.pr.gov.br).

Lindoeste, 29 de junho de 2020.

Pollyanna Tibes Campiol  
Pregoeira Oficial

**60634/2020****Londrina**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir: Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0178/2020, SEDU-PARANACIDADE – PAM, O Município de Londrina, torna público que às 13 horas do dia 29/07/2020 no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a Aquisição de Veículos tipo Sedan - completo - Guarda Municipal" Paraná Cidade; Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0175/2020, objeto: Aquisição de solução de sistema de alarme monitorado com fornecimento de hardwares e software, cujas características detalhadas encontram-se neste termo, destinados a monitorar as unidades educacionais - escolas, CMEIS e CEIS do Município de Londrina; Nº PGE/SMGP-0177/2020, objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL para enfrentamento ao COVID-19 com base na Lei 13.979/2020. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através do site [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4395, (43) 3372-4120, (43) 3372-4404 ou ainda pelo e-mail: [licita@londrina.pr.gov.br](mailto:licita@londrina.pr.gov.br). Londrina, 13 de julho de 2020. Fábio Cavazzotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**61107/2020****Mandaguari**

**AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N.º. 48/2020– (RP)  
PROCESSO N.º. 152/2020**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E

MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR, (conforme descrito no edital e anexo);  
Valor Máximo: R\$ 131.116,32 (cento e trinta e um mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos).  
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 06/08/2020;  
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 06/08/2020;  
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaiçu, Estado do Paraná;  
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaiçu, Estado do Paraná – site [www.mandaguaiçu.pr.gov.br](http://www.mandaguaiçu.pr.gov.br)  
Mandaguaiçu, 09 de julho de 2020

Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

**60895/2020**

**AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N.º. 49/2020– (RP)  
PROCESSO N.º. 154/2020**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Objeto: Aquisição de Semeadora/Adubadora e Fosfato para o Departamento de Agricultura, (conforme descrito no edital e anexo);  
Valor Máximo: R\$ 177.536,16 (Cento e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).  
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 07/08/2020;  
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 07/08/2020;  
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaiçu, Estado do Paraná;  
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaiçu, Estado do Paraná – site [www.mandaguaiçu.pr.gov.br](http://www.mandaguaiçu.pr.gov.br)  
Mandaguaiçu, 09 de julho de 2020

Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal

**60915/2020****Manfrinópolis****NOTA DE RETIFICAÇÃO**

A presente retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020 das seguintes alterações:

**Do item 14 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
Subitem 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Alínea h) Onde se lia:**

h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelo CREA/CAU/CRQ, que desempenhe a função de responsável técnico, podendo ser sanitarista, engenheiro civil, ambiental ou químico;

Se lê:

h) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado reconhecido pelos órgão de classe respectivo CREA/CAU/CRQ/CRBIO, ou outro órgão competente em conformidade com a legislação vigente e que desempenhe a função de responsável técnico compatível com o objeto da presente licitação;

Data de abertura dos envelopes de proposta e habilitação fora alterada para:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até dia 28/07/2020 às 08:00hs.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 28/07/2020 às 08:30hs.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 28/07/2020 às 09:00hs.

As demais condições do edital permanecem inalteradas.

**Manfrinópolis em 12 de julho de 2020**

Jozinei dos Santos  
Pregoeiro

**60718/2020****Manoel Ribas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020 – PMMR  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2020 – PMMR  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2020 – PMMR**

OBS: Esta licitação possui itens destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, conforme art. 47 e 48 inciso III da lei 147/2014, caso não haja interessado nesses itens exclusivos, os mesmos poderão ser de ampla concorrência.

O Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, em obediência aos Decretos Municipais nº 09/2006 de 08/03/2006,